



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 54 /2022

A Comissão de Justiça e Redação
Em 13/06/2022

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/06/2022

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo no quadro geral de servidores do município de Arroio Grande/RS e, autoriza a contratação temporária e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Arroio Grande, o cargo de provimento efetivo de *Museólogo*, conforme previsto no quadro abaixo:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Museólogo	30 horas	6	R\$2.807,45

Parágrafo único - As atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no *caput*, consta do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente, pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, em razão de excepcional interesse, 01(um) museólogo, com a carga horária e remuneração especificada no artigo anterior

Parágrafo único: A contratação temporária decorre da necessidade de contratação de profissional para cargo cujo provimento efetivo carece de concurso público válido.

Art. 3º - O contrato a que faz menção o artigo anterior é de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
_____ de 2022.

-
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretária Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO:

MUSEÓLOGO

Descrição do cargo: Organizar, ampliar e conservar, em museu, coleções de peças, adotando sistemas específicos de catalogação, classificação, manutenção e divulgação, para facilitar a exposição do acervo, possibilitar o controle de peças, auxiliar pesquisadores em suas consultas e despertar maior interesse no público.

Atribuições:

Planejar e organizar a aquisição de peças de valor; Registrar, catalogar e classificar as peças do museu, elaborando fichários e índices diversos; Divulgar a coleção do museu, organizando exposições; Adquirir peças e desenvolver o intercâmbio com outros museus, alugando ou pedindo emprestadas peças para expor; Atender aos pesquisadores, permitindo-lhes o acesso ao material não exibível; Estudar novas técnicas e métodos de preparação e exposição do acervo; Coordenar a conservação do acervo; Supervisionar os trabalhos de restauração de peças; Realizar pesquisas; Pode pronunciar conferências sobre as coleções do museu; organizar exposições de caráter educativo e cultural; solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico; coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico.

Requisitos Cumulativos para o Provimento do Cargo: 18 anos completos, curso superior em Museologia e registrado em Conselho Regional de Museologia - COFEM



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal 375, de 26/06/1958 criou o Museu Público Municipal, o Museu Público, situado na Rua Herculano de Freitas, n. 217, na qual leva o nome de Museu "Visconde de Mauá".

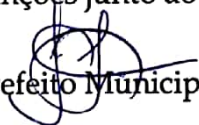
Ao mesmo tempo, a Lei Federal 11.904/2009 instituiu o Estatuto de Museus, dentre as disposições prevê que os Museus deverão manter funcionários devidamente qualificados.

Além disso, a criação do cargo de museólogo é integrar uma das metas do Plano Municipal de Cultura.

Desta forma, se faz necessária a criação do cargo de museólogo no âmbito do município de Arroio Grande, para atender o Museu Público "Visconde de Mauá", a ser provido por meio de prévia aprovação em concurso público.

Ao mesmo tempo, se faz necessária a contratação administrativa de museólogo, o qual será responsável pelo Museu Visconde de Mauá até que se preencha vaga de museólogo por concurso público.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente, de modo a se incluir já no próximo concurso público o cargo em questão, bem como, autorizem a contratação administrativa de um Museólogo para desempenhar as funções junto ao Museu Visconde de Mauá.


Prefeito Municipal